



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 499, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL A TÍTULO DE VENCIMENTO BASE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, NOS TERMOS DO ART. 198, § 8º, §9º E §11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leites, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, com fundamento no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido que os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, no Âmbito do Município de Fruta de Leite/MG, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, em consonância com art. 198, §9º da Constituição Federal, repassados pela União, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fruta de Leite.

Art.2º. O vencimento inicial das carreiras de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art. 198, §9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo único. No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe do caput.

Art. 3º. O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º e 2º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 4º. Nos termos do art. 198, §9º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Fruta de Leite para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União.

Art. 6º. O Município de Fruta de Leite poderá pagar a título de deslocamento aos agentes de combate às endemias o valor de R\$ 100,00(cem reais), para fins de custear a locomoção necessária para o exercício das atividades na Zona Rural.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Fruta de Leite(MG), 04 de agosto de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 04/08/2022